

# Presidencialismo na União não implica presidencialismo nos Estados

Raul Pilla

PORTO ALEGRE — Que a Assembléa Nacional Constituinte não quis tornar obrigatória para os Estados a adoção do regime presidencial, coisa é demonstrada pelo próprio texto da Constituição e corroborada pelo elemento histórico. Se esta é uma interpretação clara e indubitável, nenhuma outra há que o possa ser em matéria constitucional.

Que objetam, porém, os feticistas do presidencialismo? Simplesmente, que, tendo sido adotado o sistema na União, violada estará a Constituição federal, se ele não for adotado também nos Estados. Para tais interpretes e argumentadores, o regime é integral: ou se pratica na União e nos Estados, ou deixa de existir.

E' incrível, mas semelhante argumentação denota apenas desconhecimento da estrutura de Estado adotada em 1891 e restaurada em 1946 — a Federação. Caracteriza-se esta modalidade pela coexistência de duas ordens de Estados: o Estado Federal, que exerce a soberania internacional e atende aos interesses da vida comum, e os Estados-membros, que dotados de autonomia, exercem todas as funções relativas à sua vida própria. Assim, a constituição federal tem por objeto essencial regular a atividade do Estado composto, e as constituições estaduais disciplinar a atividade dos estados membros. Se estes não possuissem autonomia, pela constituição e pelas leis federais lhes seria regulada a atividade, e não por uma sua constituição especial.

Portanto, quando o estatuto federal adota o regime presidencial e não declara expressamente o contrario, somente na esfera federal, somente no Estado composto foi que se estabeleceu tal modalidade de organização de poderes: os Estados-membros poderão afastar-se do modelo, sem que por isto esteja afetada a prática do regime na União. Uma coisa é o governo da Federação e outra coisa distinta o governo dos Estados. Ou isto é certo, ou não ha regime federativo.

Realmente, em que se altera ou deturpa a prática do regime presidencial na União, no caso de um ou mais Estados adotarem, no seu próprio governo o regime parlamentar, tratando-se, como se trata, de duas esferas distintas e não coincidentes? Seria interessante que o demonstrassem os defensores da tese.

E certo que não se limitam os pactos federais à organização dos poderes da União. Há, além disto, coisas fundamentais, que tem de ser firme e uniformemente estabelecidas para toda a Nação. Tais são os direitos e as garantias dos cidadãos, que, no interior do mesmo Estado, não devem ficar ao arbitrio dos poderes locais. Tais são a democracia e o sistema representativo, pois perigaria e deixaria de existir a democracia na União, se os seus membros se pudessem organizar autocraticamente. Mas, neste caso, justamente por se tratar de limitações à autonomia estadual, tem tais restrições de ser expressa. Daí decorre o principio segundo o qual aos Estados é licito tudo quanto não seja proibido pela constituição federal.

Pouco importa, pois tenha o estatuto de 18 de setembro adotado o regime presidencial: ele o adotou para a União e não para os Estados, já que não incluiu expressamente tal regime entre os principios constitucionais de obrigatoria observância para os Estados.

Esta é a boa doutrina, que até agora somente políticos, mas não propriamente constitucionalistas, ousaram contestar. Para desfazer, porém, qualquer resquício de duvida, vejamos o que sucede na federação que foi o modelo das outras e tem sido o nosso paradigma: os Estados Unidos da America do Norte.

Temos ali, na União, o regime presidencial típico, só excedido, ao que parece, na sua sistematização, pela nossa Constituição de 1891, onde os neófitos foram além dos mestres. Pois, contrariamente ao que geralmente se imagina, é muito variada a organização política dos Estados. Na grande republica do Norte. Em alguns destes, por exemplo, certos secretarios, como o das Finanças e o da Segurança Publica, são eleitos juntamente com o governador; em outros, são eleitos pela legislatura, ou fica sujeita a sua nomeação à aprovação desta. Não está aí uma grave alteração do regime estabelecido para a União, segundo o qual não passarão os ministros de meros secretarios pessoais do presidente? Não está aí uma violação clamorosa do decantado principio da independencia dos poderes, já que a constituição de um deles vai depender do outro?

Entretanto, nunca ninguém se lembrou, nos Estados Unidos, de dizer que estava sendo violado o regime estatuido pela constituição federal, pois esta o estabeleceu para a União e não para os Estados.

Em suma para que a adoção do sistema parlamentar por um Estado importe em violação da constituição federal, preciso será que esta, alargando a esfera das suas atribuições, declare expressamente, para os Estados, a obrigação de adotar a sua própria organização dos poderes. O presidencialismo na União não implica necessariamente o presidencialismo nos Estados, como o demonstram a doutrina e a prática.